

Guias e Manuais

2010



Atuação das  
Instâncias de

# Controle Social

Programa Bolsa Família

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)**

# **Guia de Atuação das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família**

**Brasília, DF**  
**2ª Edição**  
**2010**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO .....   | 5  |
| 1 Participação e Controle Social .....   | 7  |
| 2 O Controle Social do Programa Bolsa Família .....  | 11 |
| 3 O Programa Bolsa Família .....   | 13 |
| 4 Exercendo o Controle Social do Programa Bolsa Família .....  | 30 |
| 5 Recursos de Apoio às Atividades das Instâncias de Controle Social do PBF.....                          | 37 |
| ANEXO I .....  | 41 |
| Dicas e sugestões de como resolver os problemas<br>do dia-a-dia das Instâncias de Controle Social do PBF |    |
| ANEXO II .....   | 44 |
| Procedimentos para a alteração dos dados cadastrais<br>das Instâncias de Controle Social do PBF          |    |
| ANEXO III .....  | 45 |
| Formulário para formalização da Instância<br>de Controle Social do PBF                                   |    |
| ANEXO IV .....   | 46 |
| Sugestão de Regimento Interno  |    |

## APRESENTAÇÃO

Este guia é destinado aos conselheiros de controle social do Programa Bolsa Família (PBF) com vistas a prover as informações essenciais ao efetivo desempenho de suas funções e atribuições. O guia não tem a pretensão de esgotar todas as possibilidades de atuação dos conselheiros, mas de constituir-se como uma importante referência para o exercício do controle social do PBF. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), quer contribuir para que as Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS) possam explorar suas potencialidades, bem como buscar soluções criativas no exercício de seu papel, atuando na construção de um país mais justo.

O combate à pobreza, à fome e à exclusão social, a redução das desigualdades e a proteção às famílias são responsabilidades das três esferas de governo. É o que prevê a Constituição Federal de 1988, ao atribuir à União, aos estados e aos municípios a competência para enfrentar esses desafios.

O Governo Federal, no esforço para combinar ações de redução da pobreza e da desigualdade com o desenvolvimento das capacidades das famílias mais vulneráveis do país, lançou, em 2003, o Programa Bolsa Família, cuja condução está sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O PBF é hoje um dos maiores programas de transferência condicionada de renda do mundo em abrangência territorial e cobertura populacional, com cerca de 12,4 milhões de famílias caracterizadas pela vulnerabilidade social decorrente de níveis muito baixos de renda.

Um programa dessa magnitude não poderia ter sucesso sem que houvesse uma conjugação de esforços entre os municípios, os estados, o Distrito Federal e o Governo Federal. Neste sentido, a gestão do Programa Bolsa Família é realizada de forma descentralizada, reconhecendo o protagonismo dos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal no desenvolvimento de ações para a boa gestão e para o aprimoramento do Programa.

A gestão do PBF se fundamenta nos princípios da intersetorialidade, da participação comunitária e do controle social, no entendimento de que a sociedade deve ser envolvida neste processo. Para viabilizar estes preceitos, os municípios que aderiram ao Programa designaram conselhos, genericamente denominados de Instâncias de Controle Social do PBF (ICS), de forma a garantir a participação social no acompanhamento da gestão do PBF.

A articulação das instâncias de controle social com a gestão do Programa Bolsa Família contribui para a sua efetividade, de forma a melhorar também a vida dos brasileiros mais pobres.

Para auxiliar os integrantes das Instâncias de Controle Social nas suas atividades, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do MDS elaborou este guia. Na primeira parte apresenta-se o contexto da participação e do controle social após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que incentivou a ampliação de espaços de participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas nacionais. A seguir, aborda-se a caracterização do controle social do Programa Bolsa Família. A terceira seção é dedicada a apresentação sucinta do Programa Bolsa Família e de seus componentes operacionais. Na quarta parte, analisam-se as ações que as Instâncias de Controle Social devem desenvolver para o acompanhamento e fiscalização do PBF. Por fim, os conselheiros são apresentados aos recursos de apoio às suas atividades, com especial destaque para os sistemas desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

## I PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A Constituição brasileira de 1988 definiu novas formas de participação popular na gestão das políticas públicas, na perspectiva do controle social sobre a ação governamental. As formas de participação da população previstas constitucionalmente são:

- No **Poder Legislativo**, os cidadãos podem participar por meio do voto em eleições, referendos, plebiscitos ou na proposição de legislação por iniciativa popular. Ao eleger seus representantes você está confiando a eles o papel de lutar pelos seus direitos de cidadão, o que não esgota sua participação direta;
- No **Poder Judiciário** a participação popular pode ocorrer por meio do júri popular com a finalidade de julgar crimes dolosos contra a vida; pelo direito de proposição de ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público; e
- No **Poder Executivo** a participação popular ocorre por meio das conferências, conselhos e comitês de políticas públicas, bem como da legitimidade de apresentar denúncias de irregularidades perante o Tribunal de Contas da União.

A participação social significa a possibilidade de que todo cidadão brasileiro contribua com propostas de mudanças e tenha influência nas tomadas de decisão do Poder Público. Caracterizada como uma das formas de exercitar a cidadania, a participação social pode materializar-se em diversos espaços públicos, a exemplo de fóruns, **conselhos** e comitês de políticas públicas, onde o **controle social** pode ser exercido.

O controle social é a participação da população na gestão pública que garante aos cidadãos espaços para influir nas políticas públicas, além de possibilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das instituições governamentais, visando assegurar os interesses da sociedade.

Essa nova cultura, participativa, aponta para novos temas na agenda pública e para a conquista de novos espaços. O cidadão tem assegurado o direito de participação não somente no processo de tomada de decisões, mas também no acompanhamento das políticas públicas, para que verifiquem o real atendimento às necessidades da população e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos.

Com essa participação, acompanhamento e fiscalização, o cidadão exerce o controle social, exigindo e promovendo a transparência e o uso adequado dos recursos públicos. Esse exercício ocorre em espaços de articulação entre o governo e a sociedade – os conselhos – constituindo-se em importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.

Além do controle social, as ações do governo estão sujeitas ao **controle institucional**, formado por instituições internas e externas ao poder público. As internas são as ouvidorias e os setores de controle interno como a Controladoria-Geral da União; as externas são, por exemplo, os Tribunais de Contas.

É importante conhecer a forma como os conselhos atuam e se articulam com as demais instâncias e instrumentos de controle público. Cada um deles tem funções diferentes determinadas pela lei e a existência de um não anula a do outro. Pelo contrário, se somam. Veja como:

| NOME                | O QUE É   | O QUE FAZ   | COMO PODE SE RELACIONAR COM O CONSELHO   |
|---------------------|---|---|--|
| Tribunais de Contas | É o órgão de controle externo das despesas públicas da União, estados, municípios e do Distrito Federal (artigos 70 a 75 da Constituição Federal).  | Fiscaliza as contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, nos níveis federal, estadual e municipal, e também dos órgãos, empresas e fundações que fazem parte do poder público. Pode aplicar penalidades administrativas aos responsáveis por irregularidades. | Caso tenha suspeita de irregularidades no uso dos recursos públicos, o conselho pode encaminhar uma denúncia por escrito (resolução ou parecer), juntando todas as informações para que a investigação possa ter bons resultados, e para que o Tribunal de Contas possa responsabilizar o administrador que cometeu o delito.  |
| Ministério Público  | O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (artigos 127 a 130 da Constituição Federal). | Defende e fiscaliza a aplicação das leis e representa os interesses da sociedade. Zela pelo respeito aos poderes públicos e pela garantia da oferta e qualidade dos serviços públicos.  | Tal como o Tribunal de Contas, o Ministério Público pode ser um importante aliado da Instância de Controle Social do PBF na apuração de denúncias e na garantia de direitos. Para isso, é importante que a ICS solicite formalmente a este órgão a apuração de denúncias ou a instauração de uma ação civil pública contra aqueles que violaram os interesses coletivos. |
| Conferência         | Criada por leis complementares à Constituição, as conferências têm por objetivo reunir governo e sociedade civil para debater temas de interesse comum e decidir as prioridades de política pública para os próximos anos.                          | São convocadas pelos Conselhos Setoriais, para que decidam e definam a política pública, princípios e diretrizes do segmento. Além disso, podem opinar sobre a atuação dos conselhos, bem como avaliar e propor instrumentos de participação popular.   | Os conselhos, como instâncias de diálogo entre o governo e a sociedade civil, devem recorrer às conferências para mobilizar a sociedade, com vistas a dar voz a seus interesses e necessidades perante o poder público.  |

| NOME              | O QUE É   | O QUE FAZ  | COMO PODE SE RELACIONAR COM O CONSELHO   |
|-------------------|---|--|--|
| Audiência Pública | A audiência pública é um instrumento do diálogo estabelecido com a sociedade na busca de soluções para as demandas sociais. Ela propicia ao particular a troca de informações com o Administrador e o exercício da cidadania. | Apresenta um tema do poder público para debate efetivo com a população, com vistas à formulação de uma política pública, à elaboração de um projeto de lei ou de uma proposta orçamentária, bem como uma avaliação dos resultados. | As audiências públicas representam a democratização das relações do Estado para com o cidadão. Assim, a ICS pode solicitar ao Poder Executivo a realização desse instrumento para o debate dos programas, projetos e ações relacionados ao Programa Bolsa Família. |
| Ação Popular      | A ação popular é um instrumento constitucional posto à disposição de qualquer cidadão com o objetivo de impedir atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio público (Art. 5º da Constituição Federal).  | Permite que qualquer cidadão, desde que seja eleitor, recorra ao Poder Judiciário para exercer, diretamente, a função de fiscalização dos atos do poder público. Esta ação não tem nenhum custo para o cidadão.                    | Caso todas as possibilidades de ação para resolver atos lesivos relacionados ao Programa Bolsa Família sejam esgotadas, os conselheiros podem recorrer à ação popular para fazer valer os direitos da população.   |

## 2 O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A participação e o controle social são dois princípios assegurados na gestão do PBF na lei de criação do Programa, que encara as Instâncias de Controle Social (ICS)<sup>1</sup> como uma possibilidade do poder público local e da sociedade civil juntos buscarem soluções criativas e negociadas que permitam elevar a condição de vida de milhares de pessoas. Por meio de um controle social atuante é possível avançar na construção conjunta de uma nova cultura política que incentive a consciência cidadã e traga resultados concretos para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa.

A gestão municipal, no ato de adesão ao Programa Bolsa Família, indica a Instância de Controle Social a ser instituída, que pode ser realizada de duas formas:

- por meio da criação de um conselho específico para o exercício do controle social do PBF; ou
- por meio da designação das funções e atribuições de controle social do PBF a um conselho pré-existente, como por exemplo o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, entre outros.

No caso de atribuição das funções de controle social do PBF a um conselho já existente no município, o regimento interno deste conselho deve ser modificado, buscando incorporar esta nova responsabilidade (veja sugestão de regimento interno da ICS no Anexo IV).

Nas duas possibilidades de criação, a ICS deve ser **permanente, paritária, representativa, intersetorial e autônoma**. Em outras palavras, a ICS deve ser formada por igual quantidade de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil (princípio da paridade), escolhidos

<sup>1</sup> Art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004 que cria o Programa Bolsa Família.

de forma a espelhar a diversidade de instituições e órgãos existentes no município (princípio da representatividade), bem como assegurar a participação de representantes das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outros (princípio da intersetorialidade) e o funcionamento independente de forma a impedir que suas ações sofram interferência de interesses alheios (princípio da autonomia).

A efetividade do controle social do Programa Bolsa Família não pode ser assegurada apenas pelo preceito legal ou pelo formalismo de sua estrutura, atos e ações. É importante que o conselheiro da Instância de Controle Social do Programa entenda e exerça seu papel. Neste sentido, o conselheiro do PBF deve reconhecer e valorizar a relevância de sua missão, sempre tendo em mente que o conselho é um espaço para a manifestação social e para o exercício da democracia.

### 3

## O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Uma das principais condições para que a Instância de Controle Social funcione é conhecer bem o objeto de sua atuação: os objetivos do Programa Bolsa Família, as dimensões sobre as quais opera, os critérios para a habilitação, a inclusão e a permanência de famílias como beneficiárias, bem como os compromissos assumidos pelo poder público e pela família beneficiada. A seguir, apresenta-se um panorama geral sobre esses aspectos.

O PBF é fruto da unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal, criados a partir de 2001 (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás). Esta unificação permitiu atender mais famílias em todo o País, além de evitar que muitas famílias recebessem vários benefícios enquanto outras não recebiam nenhum.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O PBF tem por objetivo contribuir para a erradicação da extrema pobreza<sup>2</sup> e para a conquista da cidadania pela população em situação de vulnerabilidade.

O Programa se caracteriza pela articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza:

- **promoção do alívio imediato da pobreza**, por meio da transferência direta de renda à família;
- **reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde, de Educação e de Assistência Social**, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações;

<sup>2</sup> Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.



- **promoção de oportunidades para o desenvolvimento das famílias**, por meio de ações que promovam a superação da situação de vulnerabilidade, pobreza e melhoria nas condições de vida dos beneficiários do Bolsa Família. São exemplos dessas ações: programas de qualificação profissional, de geração de trabalho e renda, de melhoria das condições de moradia, de alfabetização de adultos, de educação de jovens e adultos, além da tarifa social de energia elétrica, de fornecimento de registro civil e demais documentos e da isenção de taxas de concursos públicos federais.

As famílias atendidas pelo PBF recebem um benefício mensal, que pode variar de R\$ 22,00 a R\$ 200,00, a depender da renda por pessoa e da composição familiar, e, em contrapartida, assumem o compromisso de manter as crianças e jovens de 6 a 17 anos na escola e fazer o acompanhamento de saúde de crianças, mulheres grávidas e mães que estão amamentando. Para serem incluídas no Programa, as famílias precisam estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e possuírem renda mensal por pessoa (*per capita*) de até R\$ 70,00 ou, se houver crianças ou adolescentes na família, de até R\$ 140,00.

O processo de seleção das famílias leva em conta as informações da base nacional do Cadastro Único, a estimativa de famílias pobres de cada município e o orçamento federal direcionado para o Programa. Assim, a estrutura sistêmica do PBF, acompanhada de critérios bem definidos, visa impedir que haja privilégios individuais ou favorecimento de famílias no processo de seleção.

A gestão do Programa é realizada de forma descentralizada, por meio de cooperação entre União, o Distrito Federal, estados e municípios no compromisso com a erradicação da pobreza, assim como com a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme princípio constitucional.<sup>3</sup> Nesse sentido, o Programa não pode prescindir da participação efetiva dos três níveis de governo, como corresponsáveis pela sua implementação, estabelecendo um modelo de gestão compartilhada, com atribuições para cada ente federado.

No âmbito federal, o órgão responsável pelo PBF é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

Os municípios, como copartícipes da gestão, aderem formalmente ao programa por meio de **Termo de Adesão** específico, e assumem a responsabilidade por designar uma pessoa responsável pelo Programa, o **gestor municipal do PBF**, e de **instituir uma instância local de controle social do PBF**.

<sup>3</sup> Constituição Federal, Art. 3º, inciso III.

O Termo de Adesão permite uma interlocução direta do Governo Federal com os municípios, para troca de informações e acesso a ferramentas de gestão, além do repasse de recursos financeiros para apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Estão previstas no Termo de Adesão as seguintes responsabilidades para o gestor municipal do PBF:

- Interlocução com a instância local de controle social do programa;
- Gestão e coordenação municipal do programa;
- Articulação com os governos federal e estadual; e
- Integração do Programa Bolsa Família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, que possam potencializar as ações do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Os estados também aderem formalmente ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, criando uma coordenação ou colegiado estadual intersetorial com representantes das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento e Trabalho, para apoiar os municípios e o Governo Federal no desenvolvimento do PBF.

Para apoiar financeiramente os municípios e os estados na gestão do Programa Bolsa Família, o MDS criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD) e o Índice de Gestão Descentralizada Estadual (IGDE)<sup>4</sup>. O IGD representa uma importante estratégia adotada pelo MDS para estimular os estados e municípios a investir na melhoria e na qualidade da gestão do Programa.

Por meio do IGD, o MDS avalia o desempenho de cada município nas ações de cadastramento, atualização dos dados do Cadastro Único e de acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação. Quanto melhor a avaliação de cada um dos itens que compõem o Índice, maior será o IGD do município e, portanto, maior o valor financeiro a receber do Governo Federal. Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O IGD foi criado para ajudar o município a melhorar a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família. Dessa forma, os recursos transferidos devem ser utilizados para a realização das atividades relacionadas ao PBF, incluindo o apoio ao funcionamento da instância de controle social.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do IGD devem anualmente prestar contas de sua

<sup>4</sup> A Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, altera a Lei de criação do PBF e consolida o IGD como instrumento para medir os resultados obtidos na gestão descentralizada do PBF, bem como para calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro.

aplicação ao Fundo Municipal de Assistência Social. A prestação de contas deve ser feita ao Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela aprovação da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Este processo não exclui, no entanto, a responsabilidade da Instância de Controle Social do PBF no acompanhamento do planejamento e da execução dos recursos do IGD, de forma a garantir a intersetorialidade das ações previstas e que os recursos despendidos contribuam, efetivamente, para a melhoria da gestão do PBF no município.

A prestação de contas da aplicação dos recursos do IGD deve estar disponível e acessível no município para averiguações pelo MDS e pelos órgãos de controle interno e externo.

## OS COMPONENTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A seguir, será apresentado aos conselheiros um resumo dos principais componentes de gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família. Para aprofundar seus conhecimentos e esclarecer as dúvidas, o conselho deve recorrer à experiência do gestor municipal do PBF e aos materiais impressos e eletrônicos disponibilizados pelo MDS.

### O CADASTRO ÚNICO

O **Cadastro Único para Programas Sociais** é uma base de dados nacional com informações das famílias. Podem ser cadastradas famílias que recebem por mês até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. O Cadastro Único é uma importante ferramenta de gestão, além de registrar as informações das famílias, ele permite a geração de relatórios para o acompanhamento da base de dados local e para a identificação de famílias e pessoas prioritárias para atendimento por políticas públicas.

Uma das condições para a inclusão no PBF é a família estar inscrita no **Cadastro Único**. As informações do Cadastro Único podem ser utilizadas pelo Governo Federal, estadual e municipal, não apenas para concessão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF), mas também para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para famílias pobres em ações nas áreas de Educação, Habitação, Saneamento, Capacitação Profissional e Geração de Trabalho e Renda, entre outras. O formulário de cadastramento contém informações sobre:

- a) identificação e características do domicílio;
- b) identificação, características e documentação de cada membro da família; e
- c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento das pessoas que compõem a família.

Os dados cadastrados têm validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização do cadastro. Mas além de ser obrigatória a atualização do cadastro a cada dois anos, a família deve atualizar seus dados sempre que houver alguma alteração de suas informações pessoais.

Ao ser cadastrada, cada pessoa da família recebe um **Número de Identificação Social (NIS)**. O cadastramento, porém, não garante que a família seja incluída nos programas sociais de transferência de renda. Para isso, é necessário que a família atenda aos critérios de seleção de cada programa, que serão apresentados na seção seguinte.

O processo de inclusão das famílias no Cadastro Único deve ser preferencialmente realizado por meio de visita familiar. O cadastramento por visita domiciliar é mais indicado porque permite verificar as reais condições de vida das famílias, bem como suas necessidades sociais. A inscrição de famílias no Cadastro Único também poderá ser feita de outras formas, como:

- a) em postos fixos de atendimento, com infraestrutura mínima adequada ao atendimento de todos, inclusive o preferencial para gestantes, idosos e pessoas com deficiência; e
- b) em postos itinerantes, para atendimento de demandas pontuais ou quando há dificuldade de deslocamento por parte das famílias.

É de fundamental importância que os municípios mantenham a população informada sobre as datas, locais, períodos em que serão realizados o cadastramento e a atualização das informações cadastrais, bem como a relação de documentos necessários.

Para que o Cadastro Único se torne uma ferramenta de diagnóstico da situação social e econômica das famílias mais vulneráveis e que o Programa Bolsa Família chegue a quem mais precisa, faz-se importante que o município priorize o cadastramento das comunidades mais isoladas, especialmente as comunidades indígenas e quilombolas.

No que se refere a documentação, **o cadastramento pode ser feito com qualquer documento de identificação civil** (registro de nascimento, carteira de identidade, CPF ou título de eleitor). No caso de membros de comunidades indígenas, a certidão administrativa da Funai é aceita como documento de identificação.

Como muitas pessoas dessas comunidades não possuem qualquer documento de identificação, recomenda-se que o município articule ações específicas com os órgãos locais, responsáveis pela emissão de documentos e, se necessário, solicite apoio à coordenação estadual do PBF para atender as demandas das famílias quilombolas e indígenas, entre outras.

Todos os dados dos formulários de cadastramento são digitados pela gestão municipal do PBF. Os cadastros são processados pelo Agente Operador do Cadastro Único, a CAIXA, que é responsável pelo sistema.

**RESUMINDO:**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, entendidas como aquelas com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou três salários mínimos de renda total.

Com essas informações, o governo pode implementar políticas para melhorar a vida dessas famílias. É a partir do Cadastro Único que o Programa Bolsa Família seleciona as famílias que serão atendidas e o município é o responsável pelo cadastramento das famílias.

**A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PBF**

O Programa Bolsa Família atende as famílias com renda mensal de até R\$ 140 (cento e quarenta reais) por pessoa devidamente cadastradas no Cadastro Único.

A renda da família é calculada pela soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês (como salários e aposentadorias). Esse valor deve ser dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, obtendo-se a renda *per capita* da família.

As famílias que possuem renda mensal entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00 só ingressam no Programa se possuírem crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. Já as famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, podem participar do Bolsa Família qualquer que seja a idade dos membros da família.

Para a inclusão de famílias no PBF são consideradas a estimativa de pobreza no município (meta de atendimento do Programa), a disponibilidade orçamentária do Programa, além do critério de renda. O processo prioriza as famílias com renda (por pessoa) mais baixa e os cadastros mais atualizados.

Para garantir a inclusão das famílias que atendem aos critérios do Programa no município, os **conselheiros devem estar atentos aos principais motivos de não seleção:**

- a família não está inscrita no Cadastro Único;
- o cadastro da família está desatualizado há mais de dois anos;
- a família tem renda por pessoa superior a R\$ 140,00.

O valor total do benefício a que a família tem direito varia de R\$ 22,00 a R\$ 200,00, dependendo da renda familiar por pessoa e do número de crianças e adolescentes que a família possui. São três os tipos de benefícios do PBF, de forma cumulativa, desde que atendam aos requisitos abaixo:

| TIPOS DE BENEFÍCIOS DO PBF                        |   |
|---|---|
| Benefício Básico                                  | R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), é pago às famílias consideradas extremamente pobres, aquelas com renda mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa (pago às famílias mesmo que elas não tenham crianças, adolescentes ou jovens). |
| Benefício Variável                                | R\$ 22,00 (vinte e dois reais), é pago a todas as famílias do Programa que tenham crianças e adolescentes de até 15 anos. Cada família pode receber até três benefícios variáveis, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).          |
| Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ) | R\$ 33,00 (trinta e três reais), é pago a todas as famílias do Programa que tenham adolescentes de 16 e 17 anos frequentando a escola. Cada família pode receber até dois BVJ, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).              |

Uma vez incluídas no PBF, o pagamento do benefício é feito por meio de cartão magnético, emitido pela CAIXA em nome do Responsável pela Unidade Familiar (RF). Os cartões são entregues pelos Correios no endereço que a família informou no Cadastro. Os Correios fazem até três tentativas para entregar o cartão ao responsável pela família. Caso não encontre a família, o cartão será entregue na Agência da CAIXA mais próxima da casa do beneficiário. Por isso é  **muito importante orientar a família para informar ao gestor do PBF qualquer mudança no endereço.**

Quando a família receber o cartão, o Responsável Familiar deve ir a uma agência da CAIXA para ativar o cartão e cadastrar uma senha.

As famílias podem sacar o benefício todos os meses nas agências da CAIXA ou nos correspondentes bancários. Para conhecer o calendário de pagamentos, o cidadão pode se informar nos postos de pagamento do benefício, com o gestor do PBF ou na página do MDS na internet.

## ATENÇÃO

**Toda família que entra no Programa Bolsa Família recebe um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão Bolsa Família é feito em nome do Responsável pela Unidade Familiar. A família tem total liberdade para gastar o benefício, de acordo com as suas necessidades.**

### A GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PBF

A Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família é o conjunto de processos e atividades que garantem a continuidade da transferência de renda às famílias beneficiárias do Programa. Ela compreende as atividades de bloqueio, desbloqueio, cancelamento, reversão de cancelamento, suspensão e reversão de suspensão de benefícios, em conformidade com os dispositivos da legislação vigente.

As Instâncias de Controle Social podem acompanhar os processos de gestão de benefícios, por meio de um sistema informatizado, com acesso via internet, desenvolvido pela CAIXA: o **Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec)**.

O Sibec é uma ferramenta de trabalho do gestor municipal para realizar bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversões de cancelamento de benefícios. Para ter acesso ao Sibec, o gestor municipal do Programa deve solicitar à CAIXA, Agente Operador do PBF, mediante a apresentação de documentação específica, as senhas de acesso para os servidores municipais e para os **conselheiros da instância municipal de controle social** (nestes casos, com perfil de consulta).

O Sibec permite, também, consultar desde a situação do benefício de uma família específica, até informações gerenciais sintéticas, como a folha de pagamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes no município.

Com o Sibec, os gestores estaduais do PBF, os integrantes das instâncias municipais e estaduais de controle social e os integrantes da rede pública de fiscalização do PBF também podem, a qualquer tempo, *on-line*, consultar as mesmas informações que os Gestores Municipais.

Veja aqui algumas informações úteis, fornecidas pelo Sibec, que podem auxiliar os conselheiros no desempenho de suas atribuições no controle social do PBF:

| INFORMAÇÕES ÚTEIS      |   |
|------------------------|---|
| Folha de pagamento     | Contém informações sobre o cadastro do Responsável pela Unidade Familiar e de seus dependentes (nome, endereço, NIS, código domiciliar) e sobre a situação dos benefícios da família;   |
| Situação de benefícios | Apresenta o histórico das ações de gestão de benefícios do município desde outubro de 2003, com informações de todas as ações de bloqueio e cancelamento realizadas, assim como o motivo e a justificativa informada pelo coordenador/operador municipal para a ação; |
| Benefícios não pagos   | Contém informações sobre as parcelas de benefício não sacadas pelos beneficiários, respeitado o prazo da validade da parcela, que é de 90 dias para o saque;  |
| Evolução de benefícios | Contém informações sobre a quantidade de famílias incluídas e desligadas;   |
| Cartões emitidos       | Contém a referência do mês em que o cartão foi emitido, nome do beneficiário, endereço, data de nascimento do titular do cartão, número de identificação social (NIS) e município de origem;  |
| Cartões não entregues  | Contém a lista das famílias do PBF que tiveram concessão de benefícios e ainda não estão com os seus cartões para saque.  |

Assim, o acesso ao módulo de consulta do Sibec permitirá às ICS se informarem sobre a situação detalhada dos benefícios concedidos pelo Programa, as informações cadastrais dos beneficiários e as ações de gestão realizadas pelo gestor municipal (bloqueio, desbloqueio, cancelamento, reversão de cancelamento).

Por este motivo, a utilização do Sibec deve fazer parte da rotina de trabalho e atuação das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Para obter acesso ao Sibec, a ICS deve solicitar formalmente ao gestor municipal do PBF o credenciamento dos conselheiros junto à CAIXA. Os membros da ICS irão receber um *login* e uma senha para acessar todos os relatórios disponíveis no Sibec.

### RESUMINDO

A Gestão de Benefícios é o conjunto das atividades relacionadas ao pagamento dos benefícios às famílias: bloqueio, desbloqueio, suspensão e cancelamento, realizados pelos gestores municipais ou pela Senarc.

Para mais informações sobre o sistema, consulte o Guia de Credenciamento de Usuários do Sistema de Gestão de Benefícios e o manual do Sibec, disponíveis na página da internet do Programa Bolsa Família ([www.mds.gov.br/bolsafamilia](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia)).

## A GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

As condicionalidades do PBF visam reforçar os direitos sociais básicos nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. Ao serem beneficiadas pelo PBF, as famílias assumem o compromisso de zelar pela frequência escolar, vacinar as crianças menores de sete anos e fazer o acompanhamento médico das gestantes e mães que amamentam.

A integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) com o PBF incluiu mais um compromisso para famílias beneficiárias do PBF com crianças e adolescentes em risco de trabalho infantil: garantia da frequência nas atividades do Serviço Socioeducativo da Assistência Social.

O Peti é um programa que integra o Sistema Único de Assistência Social e tem como objetivo

retirar as crianças do trabalho infantil. Um dos objetivos do Peti é ofertar atividades como esporte, cultura, artes, entre outras, no período contrário ao da escola. Além da frequência a essas atividades, essas famílias devem participar das atividades oferecidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas), quando houver a existência desses centros no município.

O cumprimento das condicionalidades é condição para que as famílias continuem a receber o benefício e compromisso do governo em assegurar o acesso dos beneficiários a essas políticas.

### ATENÇÃO

**Uma mesma família não pode receber os benefícios dos dois Programas ao mesmo tempo, Peti e PBF, ou seja, quem recebe o benefício do PBF não pode receber o benefício do Peti. No entanto, as ações sócio-educativas são obrigatórias para os dois programas no caso de haver crianças ou adolescentes no trabalho infantil.**

O acompanhamento das condicionalidades é importante para promover e ampliar o acesso das famílias aos serviços de saúde, educação e assistência social.

### CONDICIONALIDADES DO PBF

|                    |  |
|--------------------|--|
| Saúde              | Acompanhamento do calendário de vacinação e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de sete anos, pré-natal para gestantes e acompanhamento para as mães que amamentam. |
| Educação           | Frequência escolar de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos; e Frequência escolar de 75% para jovens entre 16 e 17 anos.  |
| Assistência Social | Frequência mínima de 85% das crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho infantil nas atividades do Serviço Socioeducativo do Peti.                                 |

No âmbito federal, a gestão das condicionalidades do PBF é realizada de forma compartilhada pelos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação. Nos municípios, é necessário o trabalho conjunto das secretarias de educação, de saúde e de assistência social.

O acompanhamento das condicionalidades tem os seguintes objetivos:

- monitorar o cumprimento dos compromissos pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- responsabilizar o poder público pela garantia de acesso aos serviços sociais básicos e pela identificação das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- identificar as famílias em situação de não cumprimento das condicionalidades e implementar políticas e programas públicos para melhor acompanhar as famílias que estejam nessa situação;
- incentivar as famílias a participar, de forma mais efetiva, do processo educacional e das ações de prevenção e promoção da saúde, de modo que as futuras gerações possam ter melhores oportunidades devido ao maior grau de conhecimento e desenvolvimento de capacidades.

Para que o município possa acompanhar o cumprimento das condicionalidades, existem sistemas, na internet, para o registro dos dados das famílias em cada área.

As informações da área de Saúde são registradas a cada seis meses no Sistema de Gestão do Bolsa Família na Saúde, respeitando o calendário do Ministério da Saúde. O Sistema está disponível na internet, no endereço eletrônico: <http://bolsafamilia.datasus.gov.br>.

O acompanhamento da frequência escolar é feito no sistema do Projeto Presença do Ministério da Educação (MEC). Os dados da frequência escolar podem ser registrados pela própria escola, ou por um técnico indicado pelo município, respeitando o calendário estabelecido pelo MEC. O Projeto Presença está disponível na internet, no endereço eletrônico: <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br>.

As informações da frequência às atividades do Serviço Socioeducativo do Peti são registradas no SisPeti, sistema da Secretaria Nacional da Assistência Social do MDS.

Com vistas a facilitar o acompanhamento e a gestão das condicionalidades, o **Programa Bolsa Família criou o Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades (Sicon)**. Este sistema agrega todas as informações relativas às condicionalidades, além de permitir o registro de recursos e das informações relativas ao acompanhamento familiar. O Sicon está disponível na Central de Sistemas na página do Programa Bolsa Família: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>.

A Instância de Controle Social do PBF tem acesso aos módulos de consulta do Sicon por meio da Central de Sistemas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS. Caso sua ICS ainda

não possua este acesso, solicite ao gestor do PBF o cadastramento dos conselheiros na Central de Sistemas. Este mecanismo permitirá que a ICS tenha mais autonomia na busca das informações relativas ao acompanhamento das condicionalidades.

O descumprimento dos compromissos com o PBF pode levar à suspensão e até ao cancelamento do benefício. Na primeira vez que a família deixa de cumprir qualquer uma das condicionalidades do Programa, ela recebe um aviso por escrito no seu endereço para lembrar suas obrigações com o Programa. Nas próximas vezes, a família pode ter seu benefício bloqueado, suspenso ou cancelado.

Nos casos em que ficar demonstrado que o município não ofereceu os serviços de saúde, educação e assistência social ou os ofereceu de forma irregular, não haverá aplicação de qualquer sanção às famílias que não cumprirem as condicionalidades.

Para não prejudicar as famílias, o PBF adota um sistema de avisos e sanções gradativas. Isso permite que a família monitore o cumprimento de seus compromissos, buscando reverter os problemas. Além disso, o Programa orienta que a família procure o gestor do PBF, caso tenha um problema muito forte para cumprir os compromissos de educação, saúde e de assistência social. Isso permitirá que a rede do Bolsa Família articule uma solução para o problema.

Nesta perspectiva, para apoiar os municípios a melhorar o acompanhamento das famílias do Programa, o MDS criou o Programa de Atenção Integral à Família (Paif). O Paif é oferecido aos municípios pelo Cras e tem o objetivo de atender às famílias mais necessitadas dos municípios, oferecendo-lhes serviços de assistência social, educação e de inclusão produtiva.

O Paif trabalha junto com o Programa Bolsa Família para auxiliar as famílias que não cumprem as condicionalidades do PBF. Mais do que receber as sanções do PBF, essas famílias precisam receber atenção especial para cumprirem corretamente as condicionalidades.

## RESUMINDO

**As condicionalidades são os compromissos na área de Saúde, Educação e Assistência Social que as famílias assumem quando entram no Programa Bolsa Família. O objetivo das condicionalidades é garantir que os beneficiários tenham acesso à saúde, à educação e à assistência social. O descumprimento das condicionalidades pode levar à suspensão e até ao cancelamento do benefício. As famílias que recebem sanções por descumprimento de condicionalidades podem entrar com recurso para rever a decisão.**

## PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS

Para promover oportunidades para o desenvolvimento de capacidades das famílias e potencializar os impactos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda na redução das desigualdades, o PBF articula ações de iniciativa do Governo Federal, dos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e da sociedade civil, direcionadas às famílias beneficiárias do PBF.

Essas parcerias podem potencializar o acesso a ações voltadas para o aumento da escolaridade, a qualificação profissional, a geração de trabalho e renda, bem como para a melhoria das condições de moradia, entre outras.

A oferta de ações que promovam oportunidades para o desenvolvimento das famílias deve levar em conta o perfil das famílias, suas vulnerabilidades, necessidades e considerar as potencialidades econômicas e socioculturais específicas de cada localidade.

Para que as ações de desenvolvimento das famílias sejam direcionadas a quem realmente precisa é fundamental a existência de uma articulação dos três níveis de governo e da sociedade civil como forma de dar melhores respostas às necessidades locais. Levando em consideração que existem inúmeros programas desenvolvidos por outras esferas de governo, ou pela sociedade civil que podem ser acessados localmente, basta que o município tome conhecimento de tais ações e identifique como pode participar. Para garantir que essa articulação seja efetiva é importante formalizar as parcerias, favorecendo a complementaridade das ações do poder público.

### IMPORTANTE

**A família não perde o benefício por participar de ações que promovam oportunidades de desenvolvimento das famílias e que ajudam a aumentar a renda e melhorar a condição de vida. O beneficiário tem a garantia de continuar no PBF por dois anos, mesmo que haja alteração na renda, de acordo com os Artigos 20 e 21 do Decreto 5.204/2004. Veja também a Instrução Operacional nº 34 de 2009.**

Se, além de se articular com outras esferas de governo e com a sociedade, o município desejar desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento das famílias, observando a realidade local, existem ferramentas que podem oferecer um diagnóstico com o perfil das famílias residentes no município, identificando as potencialidades e vulnerabilidades. Pode-se citar o Cadastro Único, o Índice de Desenvolvimento da Família (IDF) e até mesmo os relatórios de acompanhamento das famílias realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social (Cras), entre os instrumentos existentes.

### RESUMINDO

**As ações de promoção de oportunidades para o desenvolvimento das famílias podem ser realizadas pelos governos Federal, Distrital, estadual e municipal e mesmo por entidades da sociedade. O principal objetivo dessas ações é melhorar a vida das famílias do PBF e oferecer-lhes oportunidades de emancipação e sustentabilidade econômica.**

## A FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O PBF transfere anualmente cerca de 12 bilhões de reais às famílias brasileiras, com o objetivo de promover o alívio imediato da pobreza e criar condições para a superação da vulnerabilidade social, de forma sustentável. Portanto, para garantir o cumprimento desses objetivos, uma das premissas da gestão do Programa é a implementação de um sistema de fiscalização, com vistas a promover efetividade e a transparência, garantindo que os recursos cheguem às famílias que atendem aos critérios de elegibilidade do Programa.

A fiscalização da gestão do PBF e do Cadastro Único é realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS), **Rede Pública de Fiscalização** - Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministérios Público Federal e Estadual. Esse processo conta ainda com a parceria das gestões municipais e estaduais do PBF e das ICS.

Cabe à Senarc, por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), a apuração de denúncias relacionadas à execução do PBF e do Cadastro Único e o atendimento de demandas de fiscalização de outros órgãos, como os sorteios realizados pela Controladoria-Geral da União. Esse processo conta com a parceria dos gestores municipais e estaduais do PBF e da Caixa Econômica Federal, devido à

existência de equipes competentes e que, por estarem mais próximas, permitem uma apuração mais ágil. Sempre que necessário, a Senarc recorre a visitas aos municípios, com a finalidade de aprofundar o exame em busca de esclarecimento e apuração de fatos, circunstâncias e responsabilidades que levaram à irregularidade.

As ICS são peças fundamentais na fiscalização do PBF, uma vez que podem acompanhar de perto a gestão do programa por terem mais acesso à população local. São também importantes aliadas dos gestores locais na garantia da transparência e da correção de irregularidades na gestão do PBF, podendo atuar de forma conjunta com o município, subsidiando a fiscalização nos processos de cadastramento, gestão de benefícios, acompanhamento das condicionalidades e articulação de oportunidades de desenvolvimento das famílias.

Caso não exista a possibilidade de solucionar localmente os problemas descobertos na fiscalização, as ICS devem comunicar à Senarc ou à Rede Pública de Fiscalização a existência de eventual irregularidade na gestão do PBF. Nesse caso, é importante que a denúncia seja bem fundamentada, com a apresentação de todas as informações levantadas pelo conselho.

A **Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família** é uma parceria do MDS com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Esta rede foi criada, em janeiro de 2005, como forma de promover sinergia nas ações de fiscalização do PBF.

O trabalho conjunto dessas instituições tem o objetivo de fortalecer o monitoramento e o controle das ações voltadas à execução do Programa Bolsa Família, sem que isso represente qualquer interferência na autonomia e competência de cada uma das instituições.

## RESUMINDO

A fiscalização tem o objetivo de verificar se o Programa Bolsa Família está cumprindo a lei corretamente, para garantir que o maior número de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza no Brasil seja beneficiado.

Para saber mais sobre o PBF, consulte a legislação listada a seguir, bem como os manuais, apostilas e vídeos, disponíveis na página do Programa Bolsa Família na internet ([www.mds.gov.br/bolsafamilia](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia)).

- **Lei nº 10.836**, de 09 de janeiro de 2004 (criação do PBF);
- **Decreto nº 5.209**, de 17 de setembro de 2004 (regulamentação do PBF);
- **Portaria nº 246**, de 20 de maio de 2005 (adesão dos municípios, designação dos gestores municipais e das Instâncias de Controle Social do PBF);
- **Instrução Normativa nº 1**, de 20 de maio de 2005 (orienta a constituição de Instância de Controle Social do PBF);
- **Instrução Operacional nº 23**, de 31 de julho de 2008 (orienta a substituição de Prefeito, Prefeitura, Gestor Municipal e de Instância de Controle Social).



4

## EXERCENDO O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Os conselheiros da Instância Social são responsáveis por acompanhar a implantação e a execução do Programa Bolsa Família. Este Programa visa promover condições mais dignas de vida à parcela tradicionalmente excluída da sociedade brasileira, buscando a superação da situação de vulnerabilidade, a autonomia social e a sustentabilidade de renda. Portanto, é grande o desafio do conselheiro que assume a missão de exercer o controle social do PBF.

Mas esse desafio não deve servir de desestímulo ao conselheiro no desempenho do seu papel, pelo contrário, destaca o quanto o conselheiro do PBF é importante no município. Por isso, é essencial que os conselheiros criem estratégias e mecanismos para que a ICS se faça presente no município perante a população.

Embora o conselheiro da ICS não possua vínculo funcional com a estrutura administrativa, suas atividades se assemelham às do servidor público. Por isso, os conselheiros são agentes públicos e seus atos devem ser orientados pelos seguintes princípios da administração pública:

| PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |   |
|-------------------------------------|---|
| Legalidade                          | todos os atos do conselho devem estar em conformidade com os princípios legais;   |
| Impessoalidade                      | o interesse público deve nortear as ações dos conselheiros, evitando favoritismo ou privilégios;  |
| Moralidade                          | as ações do conselho devem ser pautadas pelos princípios éticos da conduta humana;  |
| Publicidade                         | os atos da administração pública devem primar pela transparência e pelo irrestrito acesso às informações de governo;                      |
| Eficiência                          | o conselho deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. |

Ser conselheiro é mais do que uma mera formalidade. As pessoas que ocupam a posição de conselheiro precisam estar cientes da importância da participação na vida cotidiana da gestão pública de um município, estado ou do poder público como um todo. A idealização dos conselhos sempre esteve ligada à partilha de poder, concedendo à população a possibilidade de ocupar espaços onde ela possa realmente participar. Os conselhos podem ser identificados como espaços de exercício da democracia.

A ICS deve se pautar pelo funcionamento regular, o que significa dizer que suas atividades, reuniões e audiências devem ser periódicas, planejadas, contar com pautas pré-definidas por deliberação do conselho. As deliberações, encaminhamentos e solicitações precisam ser formalizados por meio de atas e ofícios, arquivados e acessíveis ao público. E, para garantir a transparência de seus atos e ações, o conselho deve divulgar à população seu calendário de atividades, bem como estar acessível à população com estratégias bem estabelecidas e disseminadas de recebimento de denúncia e realização de audiências abertas à participação dos cidadãos.

No exercício de suas atribuições, espera-se que as Instâncias de Controle Social do PBF atuem, efetiva e regularmente, nas seguintes atividades:

- Acompanhamento do Programa Bolsa Família no município, em especial nos seus componentes de gestão (cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulação de ações complementares e fiscalização);
- Auxílio na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, para que sejam cadastradas e possam ter acesso aos programas desenvolvidos para atender as suas necessidades, entre eles o Bolsa Família;
- Avaliação da oferta e a qualidade dos serviços públicos do município, especialmente de educação, saúde e assistência social, considerando as condições de acesso da população mais vulnerável;
- Apoio ao desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam à emancipação e à sustentabilidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e avaliação da sua implementação e dos resultados;
- Auxílio na fiscalização e na apuração de denúncias do Programa Bolsa Família no município;
- Incentivo à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do Programa Bolsa Família.

Tais atribuições existem para que as Instâncias de Controle Social acompanhem a gestão do Bolsa Família, contribuindo para o alcance dos resultados esperados – redução da pobreza e da desigualdade social - e para a transparência da gestão do programa no município.

**O Anexo I da presente publicação apresenta algumas dicas e sugestões de como resolver problemas enfrentados no cotidiano das ICS.**

O processo de escolha e designação dos conselheiros deve contar com a participação da sociedade civil e a mobilização dos órgãos governamentais. Para possibilitar a representação legítima da sociedade civil no conselho, é importante que o município realize consultas públicas junto aos seguintes atores:

- movimentos sindicais de empregados e patronal, urbano e rural;
- associações de classe profissionais e empresariais;
- instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- representantes de populações tradicionais e específicas, especialmente, indígenas e quilombolas;
- representantes dos beneficiários do PBF, entre outros.

A paridade de representação na ICS entre o governo e a sociedade civil tem por objetivo assegurar o diálogo e a manifestação de diferentes pontos de vista. De maneira geral, espera-se que os conselheiros governamentais sejam capazes de informar os demais conselheiros, de forma clara e atualizada, as diretrizes da política sobre a qual exercem o controle social. Devem dizer qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. Quanto aos conselheiros da sociedade civil, espera-se que sejam capazes de trazer as contribuições de seus segmentos em favor da política pública, alimentadas pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, em fóruns, em movimentos sociais, etc. Os conselheiros, sejam eles representantes da sociedade civil ou representantes do governo, não devem defender interesses particulares das entidades que representam.

Os conselheiros não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções. A atividade que o conselheiro desempenha é considerada serviço público relevante.

Por outro lado, algumas atividades do conselho podem e devem ser custeadas pelo município, com vistas à melhoria do desempenho de suas atividades, desde que haja a prestação de contas dos recursos utilizados. Por exemplo, para garantir a participação dos conselheiros representantes da sociedade civil nas reuniões pode ser concedido auxílio transporte. Outra possibilidade é o custeio da participação dos conselheiros em cursos de capacitação relacionados à sua atividade no conselho.

A consolidação da ICS como um espaço efetivo de participação e controle social do PBF dependerá da organização interna dos trabalhos, da garantia da paridade e representatividade dos conselheiros, do diálogo com a sociedade, da transparência de suas ações, bem como das condições de funcionamento, além de demandar um bom conhecimento do Programa Bolsa Família e também da realidade social do município por parte dos conselheiros.

A organização do trabalho interno da Instância de Controle Social do PBF é o primeiro passo para a sua atuação efetiva. A ICS deve assegurar um espaço físico permanente com condições adequadas para o seu funcionamento, como material de escritório, telefone, computador, impressora, etc. Além de uma equipe técnica mínima com o objetivo de secretariar e organizar a documentação do conselho.

A garantia dessa infraestrutura de funcionamento é responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Caso a ICS não conte com esses recursos mínimos, é importante que a plenária do conselho identifique suas necessidades e apresente formalmente ao prefeito a demanda de recursos físicos e financeiros. Para que o conselho seja bem sucedido no atendimento às suas demandas, é importante que ele observe o ciclo de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária do município. A falta de previsão das necessidades do conselho nesses instrumentos certamente dificultará o atendimento das demandas.

A definição das responsabilidades de cada conselheiro e o planejamento das atividades constitui-se em etapa subsequente para a efetivação do Conselho. As atribuições e responsabilidades do conselho e de seus conselheiros, bem como as regras básicas de seu funcionamento são definidas no regimento interno da ICS. Este instrumento define a composição do conselho, a periodicidade das reuniões, quorum de votação, regras de eleição (ou indicação), seleção e substituição de conselheiros, entre outros. O regimento interno deve ser elaborado e aprovado pela plenária da ICS, publicado no instrumento oficial de comunicação do município e disponibilizado para os conselheiros e demais interessados da sociedade (ver Anexo IV para sugestão de construção do regimento interno da ICS). Anualmente, a ICS deve planejar as atividades que pretende realizar ao longo do período, estabelecendo

um plano de trabalho que defina quando as ações devem ocorrer, onde serão realizadas, bem como os responsáveis e os recursos necessários para sua realização. Este planejamento deve ser construído a partir de uma ou mais reuniões do conselho, de forma a envolver toda a plenária e construir consensos acerca das tarefas a serem realizadas. Uma vez aprovado pelo plenário do conselho e registrado em ata, o plano de trabalho deve ser encaminhado ao governo municipal, com vistas a apresentar as demandas de recursos materiais e financeiros.

No que tange a organização do trabalho dos conselheiros, de forma a garantir agilidade e eficiência, caso seja necessário, a ICS pode constituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas temáticas.

A comunicação também é um dos elementos cruciais da gestão da ICS. O conselho deve divulgar para a população a existência, a importância e as ações que o conselho realiza. Essa estratégia permitirá o estabelecimento de um diálogo permanente com a sociedade e o reconhecimento da ICS como um espaço de debate das ações públicas e para o encaminhamento de demandas de interesse comum para o poder público. Para isso, pode recorrer também à parceria com o Poder Executivo local. É interessante que faça parte da agenda do conselho a realização de consultas públicas e de reuniões abertas à população, de forma a permitir o debate e a manifestação tanto dos beneficiários do PBF quanto dos demais setores da sociedade.

A gestão municipal tem alguns compromissos com o funcionamento da ICS, para além dos já tratados aqui:

- Assegurar a participação da ICS no planejamento das ações de gestão do PBF, bem como no planejamento de utilização dos recursos do IGD;
- Garantir a manutenção das informações cadastrais da ICS junto ao MDS; e
- Disponibilizar informações sobre a gestão do PBF e outros serviços públicos ofertados pelo município, sempre que demandado pelo conselho.

O planejamento da utilização dos recursos do IGD é uma responsabilidade da gestão municipal. No entanto, os membros da Instância de Controle Social podem participar dessa decisão, identificando as principais necessidades do município e apresentando propostas para a aplicação dos recursos. Além disso, é importante que o conselho avalie se o planejamento está sendo realizado de maneira intersetorial. A ICS, embora exerça um papel consultivo nessas discussões, tem muito a contribuir para a definição das prioridades de aplicação dos recursos.

A ICS também pode avaliar se os recursos do IGD estão sendo gastos de acordo com o que foi programado e se as prioridades de aplicação dos recursos estão sendo atendidas. Assim, caso identifique

o uso indevido do recurso, os membros da instância devem informar ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é o órgão responsável pela avaliação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social e, conseqüentemente, da utilização dos recursos do IGD.

A seguir apresentam-se algumas sugestões de estratégias que a ICS pode adotar para acompanhar, avaliar e fiscalizar o PBF, a partir dos seus componentes de gestão.

#### QUANTO AO CADASTRO ÚNICO:

- Realizar visitas periódicas nas áreas de maior concentração de pobreza, bem como em associações, sindicatos, igrejas, para esclarecer a população sobre o funcionamento e a importância do Cadastro Único;
- Avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;
- Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento;
- Identificar as situações de impedimento do cadastramento e procurar identificar junto ao poder público local o que pode ser feito para vencer a dificuldade;
- Avaliar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos;
- Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- Avaliar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município.

#### QUANTO À GESTÃO DE BENEFÍCIOS:

- Identificar se existem famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único que ainda não foram beneficiadas pelo PBF e os motivos;
- Acompanhar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec);
- Verificar se o desbloqueio de benefício está sendo realizado corretamente, avaliando os motivos.



O Sistema de Benefícios ao Cidadão da Caixa Econômica Federal (Sibec), também pode ser consultado por meio desta página. Além disso está em fase de implementação o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), uma aplicação *on-line* que estará disponível no portal do MDS, com ferramentas aprimoradas para substituir alguns sistemas atuais, como a Central de Sistemas, o Sistema de Gestão Integrada (SGI) e o Sistema de Autorização e Solicitação de Formulários (Sasf).

A consulta a esses sistemas deve fazer parte da rotina das ICS, com vistas a garantir a autonomia no acesso a informações específicas do Programa. Mas, para isso, é preciso que elas estejam cadastradas. O cadastro na Central de Sistemas deve ser realizado pelo gestor do Programa Bolsa Família do município, assim como a solicitação à CAIXA de *login* e senha para acesso dos conselheiros ao Sibec.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS está desenvolvendo um Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família previsto para ser implementado no segundo semestre de 2010. Este sistema permitirá a agregação de informações que hoje estão dispersas entre o MDS e a CAIXA, além de apresentar novos aplicativos de apoio à gestão do PBF. Dentre eles, destaca-se um módulo de controle social que facilitará a interlocução entre a Senarc e os conselhos estaduais e municipais e ampliará o acesso aos relatórios e processos de gestão do Programa.

Esta é uma aposta para melhorar a comunicação entre o Governo Federal e as Instâncias de Controle Social e, com isso, ampliar os esforços de fortalecimento institucional do controle social do PBF.

### CONTATOS PARA MUNICÍPIOS E ESTADOS

**Atendimento Bolsa Família: (61) 34331500**

**CAIXA (estados e municípios): 0800 573 0104**

**CAIXA Cidadão: 0800 574 0101**

**Central Bolsa Família (beneficiários): 0800 707 2003**

**E-MAILS:**

**[bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br)**

**[controlesocialpbf@mds.gov.br](mailto:controlesocialpbf@mds.gov.br)**

# ANEXOS

## ANEXO I

### DICAS E SUGESTÕES DE COMO RESOLVER PROBLEMAS DO DIA-A-DIA DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DO PBF

| PROBLEMA  | DICAS E SUGESTÕES  |
|---|--|
| A ICS pouco se reúne  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir, no planejamento anual da ICS, o calendário de reuniões a serem realizadas e divulgá-lo para o governo e a sociedade civil;</li> <li>• Solicitar, por meio de ofício ao presidente da ICS, a convocação de reunião, exigindo o cumprimento do regimento interno;</li> <li>• Rever o regimento interno de forma a reforçar número mínimo de reuniões que a ICS deve realizar, o quorum necessário, o responsável pela convocação e o que fazer quando não são convocadas;</li> <li>• Solicitar à prefeitura apoio para a reserva de espaços para a realização das reuniões.</li> </ul> |
| A estrutura física da ICS é inadequada  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar e deliberar em ata sobre as necessidades da ICS em termos de recursos físicos, humanos e financeiros e formalizar esta demanda ao Poder Executivo local;</li> <li>• Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual do município de forma a garantir recursos para o funcionamento da ICS;</li> <li>• Articular com outros órgãos públicos (como também da sociedade civil) alternativas para a melhoria das condições de funcionamento da ICS (por exemplo, compartilhando espaços e recursos humanos).</li> </ul>  |
| Pouca clareza das atribuições dos conselheiros e má distribuição das atividades | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Debater, em reunião específica do conselho, as atribuições e responsabilidades da ICS;</li> <li>• Definir a distribuição das atividades a serem desempenhadas pelos conselheiros e elaborar plano de trabalho (anual ou semestral) contendo as ações, responsáveis e recursos necessários.</li> </ul>   |

| PROBLEMA   | DICAS E SUGESTÕES   |
|--|---|
| Indisponibilidade dos conselheiros ou falta de interesse em atuar na ICS | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o debate entre a ICS e a sociedade sobre a importância dos conselhos (suas funções e atribuições) e da participação da sociedade nas questões públicas;</li> <li>• Definir e distribuir melhor as responsabilidades entre os conselheiros;</li> <li>• Promover a substituição dos conselheiros que não participam regularmente das atividades do conselho, de acordo com o estabelecido no regimento interno da ICS.</li> </ul>   |
| O presidente da ICS é o gestor municipal do PBF                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A não ser que haja alguma vedação desta natureza no regimento interno da ICS, isso pode não ser um problema. É importante no entanto que a presidência da ICS seja exercida, de maneira alternada, entre representantes do governo e da sociedade civil;</li> <li>• Rever o regimento interno para que o exercício da presidência do conselho não prejudique a autonomia do conselho ou seja impeditivo do desenvolvimento das suas atividades.</li> </ul>                                       |
| Os conselheiros não se sentem capacitados para o exercício da função     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar das capacitações voltadas a conselheiros promovidas pelo MDS, estados ou o próprio município;</li> <li>• Apresentar as necessidades de capacitação para a administração de recursos humanos do município e propor a realização de curso de capacitação para os conselheiros;</li> <li>• Realizar reuniões de formação continuada entre os conselheiros, com a leitura dos documentos, manuais e apostilas disponibilizados, troca de experiências e elucidação de dúvidas.</li> </ul> |
| Conselheiros remunerados para participar da ICS                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A legislação do PBF não permite que os conselheiros sejam remunerados pela atuação no conselho;</li> <li>• Algumas atividades dos conselheiros podem ser custeadas pelo estado ou pelo município para melhorar o desempenho dos conselheiros, como o custo de deslocamento e estadia para cursos de capacitação fora do município.</li> </ul>  |

| PROBLEMA   | DICAS E SUGESTÕES   |
|--|---|
| A ICS tem dificuldade de receber as informações imprescindíveis para sua atuação | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitar ao gestor providências para o cadastramento dos conselheiros na Central de Sistemas da Senarc/MDS e no Sibec;</li> <li>• Planejar a necessidade de informações, de forma que os atores saibam quando serão demandados a provê-las;</li> <li>• Convidar os gestores das áreas de educação, saúde e assistência social para apresentar os resultados das áreas nas reuniões do conselho.</li> </ul>  |
| Cartão de benefício das famílias do PBF retidos por estabelecimentos comerciais  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar audiências públicas, convocando os beneficiários, gestor do PBF, promotor público, as associações comerciais e sindicatos do município para orientar sobre a operacionalização do PBF, os direitos dos beneficiários de escolher onde gastar seu benefício e que a retenção de cartões se constitui crime (apropriação indébita);</li> <li>• Solicitar ao gestor do PBF providências, informando que tal atitude se configura em crime (apropriação indébita);</li> <li>• Denunciar a ocorrência ao Ministério Público, ou mesmo na delegacia de polícia;</li> <li>• Caso seja um correspondente bancário, denunciar o fato à CAIXA.</li> </ul> |
| Famílias utilizam o benefício financeiro do PBF de forma indevida                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A utilização dos recursos do PBF é de livre escolha do beneficiário. Contudo, a ICS pode realizar audiências públicas com os beneficiários de forma a orientá-los sobre as formas de utilização do recurso;</li> <li>• Solicitar ao gestor municipal do PBF a realização de oficinas de educação financeira com os beneficiários, a partir de orientação do MDS e da CAIXA.</li> </ul>   |
| Existem denúncias sobre problemas do PBF   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apóie o município na apuração das denúncias e encaminhe toda a documentação levantada para o gestor municipal do PBF para que sejam analisadas;</li> <li>• Utilize o Sibec para analisar a denúncia e avaliar se ela procede.</li> </ul>   |





## ANEXO IV

### SUGESTÃO DE REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é um instrumento cuja finalidade é disciplinar e ordenar o dia-a-dia da ICS. O modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania não tem a pretensão de ser adotado como única possibilidade a ser utilizada pelas instâncias de controle social do PBF. Trata-se de uma proposta que tem como intenção servir de referência, podendo ser adaptada às especificidades de cada ICS e às características do Programa em cada município.

No caso de Instância de Controle Social já existente, designada para também realizar o Controle Social do Programa Bolsa Família, o Regimento anterior precisa ser adaptado às novas atribuições recebidas.

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o Decreto/Portaria Municipal nº XXX, de 200\_\_\_\_, e com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; nos arts. 11; 14, inciso VI; 15, inciso VI; e na Seção II do Capítulo III, todos do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 4º da Instrução Normativa Senarc nº 01, de 20 de maio de 2005, as normas de organização e funcionamento da (nome da ICS) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ – ICS/Municipal.

Parágrafo único. A expressão ICS Municipal equivale, neste Regimento Interno, à denominação de que trata o *caput* deste artigo, podendo ser utilizada em quaisquer atos, trabalhos e deliberações deste órgão.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA ICS

Art. 2º A ICS Municipal tem como objetivos:

- I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;
- II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF; e
- III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família – PBF.

§ 1º. A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I - No que se refere ao Cadastro Único:
  - a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
  - b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
  - c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
  - d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.
- II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:
  - a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
  - b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
  - c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do

Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;
  2. de seleção dos beneficiários;
  3. de concessão e manutenção dos benefícios;
  4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
  5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
  6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
  - c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da

União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e à execução local do Programa Bolsa Família; e

- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII - No que se refere à Capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2º. A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ICS

Art. 3º A ICS será formada por representantes do poder público local e representantes da sociedade civil, de forma paritária, com caráter consultivo.

§ 1. Comporão a ICS:

- I -
- II -
- III -

§ 2º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de \_\_\_\_\_ ano (s), permitida a recondução.

§ 3º. O exercício efetivo da função de conselheiro será atribuído aos membros-titulares, exceto quando for necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou ao trabalho a ser desenvolvido pela ICS.

§ 4º. A função inerente ao membro da ICS Municipal será exercida sempre, em qualquer caso, em cumprimento às obrigações regimentais, conforme as prescrições estabelecidas no Termo de Adesão assinado entre o Município e o Governo Federal, bem como nas normas legais que regulamentam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ICS MUNICIPAL**

Art. 4º Somente poderão compor a ICS Municipal os membros que forem legítima e formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas.

Art. 5º A nomeação dos membros da ICS municipal, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A indicação dos representantes da Administração Municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersectorialidade, assegurando que constem representantes efetivos das áreas de Assistência Social, da Saúde, da Educação, da Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

Art. 6º A escolha das instituições que deverão exercer a representação da sociedade civil, na ICS Municipal, poderá ser realizada mediante consulta pública aos seguintes setores, dentre outros:

- I - movimento sindical, de trabalhadores e patronal, urbano e rural;
- II - associações de classe profissionais e empresariais;
- III - instituições religiosas, de diferentes expressões de fé;
- IV - movimentos populares organizados, movimentos sociais, associações comunitárias e organizações não-governamentais; e
- V - representantes de populações tradicionais (indígenas e quilombolas).

§ 1º. Os representantes das instituições de que trata o *caput* comporão a ICS Municipal em número nunca inferior à metade do total dos membros que compuserem o colegiado.

§ 2º. Poderão ser membros da ICS municipal, além dos representantes das instituições mencionadas no *caput*:

- I - beneficiários do PBF; e

II - representantes dos conselhos municipais já existentes, preferencialmente que atuem nas áreas indicadas no parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

§ 4º. Incumbe às entidades/instituições/movimentos da sociedade civil que compoñam a ICS Municipal indicarem, em ato formal, os nomes dos membros titulares e suplentes.

Art. 7º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor a ICS municipal deverá ser registrada em ata e encaminhada ao gestor municipal do PBF para publicação no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

Art. 8º Em caso de questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da ICS Municipal, seja de representantes da Administração Pública ou da sociedade civil, poderá ser encaminhado recurso à Instância de Controle Social Estadual, para acompanhamento, e à Senarc, para análise e adoção das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ICS**

Art. 9º A ICS Municipal funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Colegiado da ICS Municipal; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º. As deliberações do Colegiado da ICS Municipal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º. Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que deverá ser pessoal e intransferível.

§ 3º. Os membros suplentes da ICS terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do membro titular.

§ 4º. A ICS poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da ICS, sem direito a voto, titulares de outros

órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10 A ICS municipal realizará reuniões ordinárias (incluir periodicidade, eg. mensais, bimestrais), preferencialmente na primeira -feira útil do mês, assim como reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O quorum exigido para a realização de reunião da ICS municipal é de no mínimo metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

Art. 11 Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da ICS Municipal, qualquer membro poderá convocá-la, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 Os membros da ICS Municipal deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, contendo informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

Art. 13 As reuniões extraordinárias da ICS Municipal serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o *caput*, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) Executivo(a) da ICS Municipal, acompanhada de justificativa.

Art. 14 Os membros da ICS Municipal deverão receber, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 A Presidência da ICS Municipal de será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples de votos dos integrantes da ICS, para mandato de 12 meses, não renovável para o período subsequente, obedecida a alternância entre as representações do governo e da sociedade civil.

§ 1º. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente da ICS será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, escolhido pela ICS, quando da eleição do presidente.

§ 2º. No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até completar o mandato da ICS.

§ 3º. Ocorrerá a vacância quando:

- I - O Presidente afastar-se formalmente; ou
- II - O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 4º. Caberá ao Presidente da ICS Municipal:

- I - presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;
- II - emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PBF no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;
- V - fazer interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do PBF;
- VI - elaborar e encaminhar à Senarc documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município; e
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS DA ICS MUNICIPAL

Art. 16 Cabe aos membros da ICS municipal:

- I - participar das reuniões e debater as matérias em exame;
- II - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros da ICS municipal, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- III - aprovar o Regimento Interno da ICS, bem como suas alterações, mediante proposta de no mínimo um terço dos seus membros, devidamente acompanhada de justificativa; e
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva deve ser escolhida, por maioria simples dos votos, pela ICS Municipal.  
Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

- I - Secretariar as reuniões da ICS, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- II - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião da ICS, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
- III - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do gestor local;
- IV - Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da ICS;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados na ICS Municipal;
- VII - Assessorar o presidente e membros da ICS Municipal nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII - Sistematizar informações necessárias para discussão pela ICS Municipal, inclusive elaborando relatórios;
- XIX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela ICS Municipal;
- X - Zelar pela organização dos documentos da ICS Municipal, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ICS E EXCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RETIRADA DE MEMBROS E INSTITUIÇÕES

Art. 18 A dissolução da ICS Municipal somente será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal de .

Art. 19 Será excluído do quadro de membros da ICS Municipal o representante que:

- I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;

- II - praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro; ou
- III - descumprir o Regimento Interno.

§ 1º. A exclusão de membros das ICS somente ocorrerá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no caput.

§ 3º. A exclusão de membro da ICS Municipal, titular ou suplente, implica a obrigatoriedade da indicação formal de um substituto pelo titular do órgão, entidade ou instituição correspondente, no prazo máximo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação de saída.

§ 4º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular da ICS Municipal.

Art. 20 Serão comunicados, pelo presidente da ICS, ao gestor local do Programa Bolsa Família, por meio de ofício, os seguintes fatos:

I - A saída de alguma instituição representada na ICS Municipal; e

II - A retirada ou substituição de qualquer membro, titular ou suplente, da ICS Municipal.

§1º. Os membros da ICS Municipal apenas poderão retirar-se do Colegiado após comunicação formal da instituição/movimento/organização representada ao presidente, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação.

### CAPÍTULO VII DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E NATUREZA DA ATUAÇÃO

Art. 21 A ICS Municipal terá sede e foro no Município de e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 22 Os trabalhos da ICS terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do PBF.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME JURÍDICO**

Art. 23 A ICS Municipal é civilmente responsável pelos atos dos membros, que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado o direito de regresso contra os causadores do dano.

Art. 24 Obrigam a ICS Municipal os atos exercidos nos limites de sua competência e na forma estabelecida por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela ICS Municipal, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.  
Presidente da ICS Municipal

## CONTATOS PARA MUNICÍPIOS E ESTADOS

Atendimento Bolsa Família: (61) 34331500  
Central Bolsa Família (beneficiários): 0800 707 2003

E-MAIL: [controlesocialpbf@mds.gov.br](mailto:controlesocialpbf@mds.gov.br)

